PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



====CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI Nº 682/2010

DATA: 15 de Abril de 2010.

Autoriza celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pérola D'Oeste.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, para manter suas atividades educacionais, filantrópicas e administrativas.

Parágrafo Único. A Celebração que trata o *caput* deste artigo, terá prazo determinado pelo período de 01 de Março de 2010 até 30 de novembro de 2010, sendo que poderá ser extinto a qualquer momento se uma das partes deixar de cumprir a finalidade a que se propõe.

Art. 2º. O valor mensal a ser repassado será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com a seguinte dotação orçamentária:

10.00 - Departamento de Assistência Social

10.01 - Divisão do Fundo de Assistência Social

08.242.0271-2017 - Pessoas Portadoras de Deficiências Assistidas

3.3.50.43.00.00 – 1.000 - Subvenções Sociais.

Art. 3º. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pérola D'Oeste, entrará com o fornecimento de 300 (Trezentas) mudas de flores, como contrapartida durante a vigência deste Convênio.

Art. 4º. As normas e exigências para a presente Cooperação Técnica, serão fixadas através de Convênio, que poderá sofrer alterações, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante lavratura de Termo Aditivo.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de Abril do ano de dois mil e dez.

PUBLICADO	
JORNAL	DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	4.240 PAG. 5A
DATA:	20.04.2010

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal